

O direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar vem expressamente definido na Constituição da República. É essencial garantir que o Estado Português desenvolve mecanismos para fazer cumprir este direito e, assim, permitir a construção de uma sociedade mais justa, desenvolvida e igualitária. A Ação Social no Ensino Superior surge, deste modo, como um mecanismo de esbatemento das desigualdades e constitui uma via fundamental para garantir condições de ascensão social aos estudantes provenientes de famílias com maiores fragilidades económicas. Podemos falar em Ação Social direta e indireta, sendo que ambos os tipos devem estar em constante reconstrução de forma a aprofundar a eficiência do sistema de ação social e da previsibilidade e rapidez da atribuição de apoios.

A ação social direta caracteriza-se pela atribuição, por parte do Estado, de apoios pecuniários, nomeadamente a bolsa de estudos. Os critérios para a sua atribuição estão estipulados no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior (RABEEES). Sobre este documento é fundamental garantir que espelha, de forma mais transversal, a realidade do quotidiano dos seus agentes e beneficiários, devendo, por isso, estar continuamente a ser aperfeiçoado e adequado para dar resposta às condições socioeconómicas extremamente flutuantes e instáveis a que temos assistido nos últimos anos. Deste modo, garantir maior dotação orçamental para a Bolsa de Ação Social é essencial para que se possam fazer alterações mais profundas e significativas ao RABEEES, a fim deste permitir abranger um maior número de estudantes e garantir as condições mínima necessárias para a permanência destes no Ensino Superior. A dotação para a Ação Social direta, deve ser progressivamente aumentada através do Orçamento de Estado e tornar-se cada vez menos dependente de fundos europeus. No entanto, segundo os últimos dados publicados pela Pordata, que especificam a dotação e despesa por fonte de financiamento, relativos à Ação Social no Ensino Superior, e que são referentes a 2021, a tendência não parece ser esta. Segundo estes dados, em 2020 e 2021 tivemos a menor dotação de financiamento proveniente de orçamento de Estado e o menor montante executado desde 2012, nesta área. Além disso, neste último ano, cerca de 130 milhões de euros inicialmente previstos, no total de todas as fontes de financiamento, acabaram por não ser executados.

Apesar disto, temos vindo a observar sucessivas alterações no RABEEES, muitas das quais têm ido ao encontro de reivindicações dos estudantes. No entanto, acreditamos que ainda há caminho a percorrer e, denotam-se algumas alterações a curto prazo importantes para que o regulamento vá mais ao encontro do atual panorama socioeconómico.

O aumento do limiar de elegibilidade, ainda que positivo, continua a ser insuficientes aos olhos da conjuntura atual e ainda longe de fazerem atingir a meta da universalidade do acesso ao Ensino Superior. A prova disto é que este ano letivo, foram atribuídas 76.224 bolsas de estudo, num total de 106.197 candidaturas apresentadas. Além disso, no que toca à elegibilidade, constatam-se outras problemáticas que merecem uma revisão urgente neste regulamento. A bolsa de estudos não deve ser encarada como uma bolsa de mérito, sob pena de aumentar a pressão académica nos estudantes que dela necessitam. Sabemos que é essencial ter em conta, enquanto critério de elegibilidade, o

aproveitamento dos estudantes de forma a garantir o cumprimento do Princípio da Confiança Mútua, estabelecido nos princípios gerais do RABEEES, que defende a responsabilidade do desempenho académico por parte dos estudantes, no entanto, os critérios atualmente vigentes podem tornar-se demasiado restritivos, já que, por exemplo, limitam quer o número de ECTS que o estudante deve atingir, quer o número de anos em que deve completar o curso. Além disso, alguns contornos específicos da situação académica do estudante não estão devidamente contemplados. Destacam-se em seguida algumas situações exemplificativas, que traduzem a problemática levantada e que não estão devidamente contempladas no RABEEES. Relativamente ao artigo 5º d), em cursos que tenham o chamado “ano barreira” em que o estudante, para progredir no curso não pode ter unidades curriculares em atraso, ou num estudante que mude de curso e tenha várias equivalências, pode ter de realizar um ano de estudos inscrito em menos de 30 ECTS, estando sujeito às mesmas despesas de frequência no ensino superior, nomeadamente a propina, pelo que a não atribuição de bolsa pode ser um entrave à manutenção dos estudos. Além disso, devemos considerar que, tal como o caso dos estudantes com estatuto de trabalhador-estudante, referido no Art 9º, outros estudantes com diferentes estatutos, podem ter um compromisso importante do tempo e da capacidade de se dedicarem ao trabalho académico, pelo que, deverá ser repensada a contemplação de outros estatutos neste artigo.

Relativamente ao rendimento do agregado familiar, importante quer para a avaliação da elegibilidade, quer para o cálculo do valor da bolsa a ser atribuído, consideramos que também deve ser alvo de revisão, já que identificamos vários problemas, designadamente: o facto de ter em conta os rendimentos líquidos, contemplando rendimentos que não estão realmente disponíveis ao agregado, não tem em conta algumas tipologias familiares, nem questiona a existência concomitante de mais de um membro do agregado a frequentar o Ensino Superior.

Um outro aspeto que é essencial rever, prende-se com o valor da bolsa e a forma como este é calculado. A bolsa está longe de fazer face à totalidade de despesas do Ensino Superior a que o Estudante está sujeito. É certo que existem complementos que tentam colmatar este facto, no entanto, quer devido a particularidades de elegibilidade de cada um destes, quer à impossibilidade de criar complementos para fazer face a todo o tipo de despesas, consideramos que é essencial haver um aumento do valor da bolsa de base anual.

Os dados mais recentes sobre os custos do Ensino Superior, são trazidos pela Associação Académica de Coimbra que, apresentou recentemente as conclusões de um inquérito realizado em novembro de 2022. Segundo este, para estudar na Universidade de Coimbra, para além da propina anual, em média por mês são gastos pelos alunos deslocados cerca de 518 euros. Além disso, segundo dados da OCDE, em média a propina corresponde apenas a 11-17% do custo de vida dos estudantes, como tal, existe um leque de despesas muito alargado e com impacto para os estudantes, que dificilmente são abrangidos pela Ação Social Direta, cujo valor mínimo para estudantes de 1º grau é 125% do valor das propinas. Este enquadramento torna-se ainda mais preocupante quando olhamos para os estudantes do 2º grau, que na maior parte dos casos, a bolsa não paga

sequer as propinas, que lembramos, no caso dos mestrados não têm um teto máxima, há muito requerido pelos Estudantes.

Deste modo, considerando todas as limitações e problemáticas, vêm as Federações e Associações Académicas e de Estudantes, reunidas no Encontro Nacional de Direções Associativas, decorrido em Castelo Branco nos dias 24 e 25 de junho de 2023, propor:

1. O aumento do investimento público e a estabilização da dotação orçamental extra fundos comunitários à ação social direta, de forma a permitir um aumento significativo dos estudantes elegíveis para atribuição de bolsa, bem como do valor desta.
2. Alteração dos critérios de elegibilidade referentes à avaliação do aproveitamento escolar, nomeadamente:
 - a. Alteração da alínea d) do artigo 5º, para que não se excluam situações de estudantes inscritos num menor número de créditos por se encontrarem em anos-barreira ou por terem recebido equivalências em Unidades Curriculares.
 - b. Contemplar a possibilidade de um estudante requerer bolsa de estudos mesmo que não cumpra a exigência de aprovação em pelo menos 36 ECTS num dado ano, desde que:
 - I. Se encontre em condições de concluir o ciclo de estudos em que se encontra inscrito dentro do número de anos estipulados na alínea f) do artigo 5.º do Regulamento;
 - II. Após ser sujeito a um processo de entrevista pelos SAS da sua IES, onde seja avaliado o motivo de fraco aproveitamento escolar e verificado o número de unidades curriculares que o estudante não conseguiu ter aproveitamento.
 - c. Alargamento do benefício conferido no artigo 9º do RABEEES, para estudantes com outros estatutos além dos trabalhadores-estudantes. Neste sentido, deve existir um prévio levantamento e avaliação de que estatutos devem ser incluídos, pela tutela.
3. Aumento do limiar de elegibilidade referido na alínea g) do artigo 5º, para 23x IAS, devendo este limiar ser progressivamente aumentado.
4. Alteração dos critérios de cálculo de rendimentos do agregado familiar, tendo em conta:
 - a. A substituição, no artigo 35º, da utilização de rendimentos ilíquidos, pelos rendimentos líquidos, assegurando maior justiça, já que os rendimentos líquidos são os que efetivamente estão ao dispor das famílias.
 - b. Contemplar outro tipo de despesas significativas ou encargos a que o agregado pode estar sujeito. Aqui podemos incluir, a existência de mais do que um elemento do agregado a frequentar o Ensino Superior, despesas de saúde, empréstimos à habitação, entre outros.

5. Aumento do valor da bolsa de referência e consequentemente da bolsa base anual, de forma que, mais eficazmente, faça face aos custos do Ensino Superior. Deste modo, propomos:
- Criação de Grupo de Trabalho, com representação estudantil, que avalie quais os principais encargos dos estudantes com o Ensino Superior, para que, no futuro, o valor da bolsa não seja tão dependente da propina e tenha em conta outras despesas e inclua critérios de majoração adequados, e assim, permita uma revisão do RABEEES mais direcionada à realidade dos Estudantes;
 - Aumento da bolsa de referência, alterando a fórmula para 12X IAS, ou para 6x no caso dos estudantes em regime de tempo parcial;
 - Alteração da fórmula referida no ponto 2 do artigo 15º, para os casos a que se refere o n.º 3 do artigo 1.º do Regulamento que deve passar a ser: $[(12 \times \text{IAS} - C) / 12] \times M$
 - Assumindo a fórmula do cálculo da bolsa: “(n x IAS+PE)-C” e, tendo em conta que, uma grande percentagem de Estudantes, recebe apenas o valor de bolsa mínimo, acreditando que, para revisões futuras a fórmula de cálculo da bolsa deve aumentar de forma progressiva e sustentável o valor n.
6. Aumento do valor mínimo de bolsa base anual para 150% do valor da propina efetivamente paga para os estudantes inscritos em cursos técnicos superiores profissionais, em ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e em ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre;
- Relativamente ao Mestrado, tendo em conta a variabilidade de valores de propinas neste ciclo de estudos, acreditamos que deve haver uma majoração para os Estudantes que pagam valores superiores ao valor do subsídio de propina atribuído pela FCT, I. P., para obtenção do grau de doutor em Portugal, se:
 - Se não existir em território nacional um curso de Mestrado na área que o estudante pretende, cujo valor da propina seja inferior ao valor do subsídio de propina atribuído pela FCT, I. P., para obtenção do grau de doutor em Portugal.
 - Além disso, o Movimento Estudantil revindica a urgência de estabelecimento de teto máximo de mestrado. Após este estabelecimento, o valor da bolsa deve corresponder no mínimo ao valor da propina.

Destinatários:

MCTES, Direção Geral do Ensino Superior, Partidos Políticos com Assento Parlamentar

Referências Bibliográficas:

1. Diário da República Eletrónico. (1976). Constituição da República Portuguesa (CRP). Disponível em: <https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/decreto-aprovacao-constituicao/1976-34520775>
2. PORDATA. Ação social no ensino superior: dotação e despesa por fontes de financiamento.Quanto se prevê gastar e quanto se gasta em bolsas, alimentação, alojamento e outros apoios a estudantes do ensino superior ? Disponível em: <https://www.pordata.pt/portugal/acao+social+no+ensino+superior+dotacao+e+despesa+por+fontes+de+financiamento-3806-325777>
3. OECD (2019). OECD Review of Higher Education, Research and Innovation: Portugal. OECD Publishing, Paris. doi.org/10.1787/9789264308138-en
4. Federação Académica de Lisboa (2022). Moção Global. Federação Académica de Lisboa, Lisboa.
5. Despacho n.º 9619-A/2022 de 4 de agosto de 2022, Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
6. Agência Lusa (6/6/2023). Alunos gastam em média 518 euros por mês para estudar na Universidade de Coimbra. Disponível em: <https://www.lusa.pt/article/2023-06-06/40913350/alunos-gastam-em-m%C3%A9dia-518-euros-por-m%C3%AAs-para-estudar-na-universidade-de-coimbra>